



RESOLUÇÃO Nº1/2017, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Reedita as Normas para o Exame de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Química

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de aprimoramento dos procedimentos do exame de qualificação ao doutorado, resolve:

Art. 1º - O discente que ingressar no doutorado deverá, obrigatoriamente, entregar o relatório técnico do exame de qualificação e o formulário específico, disponível no *site* do Programa, devidamente preenchido, até o 24º (vigésimo quarto) mês após seu ingresso no Curso.

§ 1º - O relatório técnico do exame de qualificação deverá conter, no máximo, 90 (noventa) páginas, excluindo-se o plano de pesquisa, anexos e/ou apêndices.

§ 2º - A data sugerida, no formulário específico, para a realização do exame de qualificação não poderá ultrapassar o 27º (vigésimo sétimo) mês do ingresso no Curso.

Art. 2º - ~~A Comissão Examinadora do exame de qualificação será composta por 3 (três) membros que possuam o título de doutor na área de Química e/ou afins, sendo pelo menos 2 (dois) membros deles, obrigatoriamente, docentes desse Programa de Pós-Graduação em Química. (A composição e indicação da Comissão Examinadora é regida pela RESOLUÇÃO Nº1-2018, DE 04 DE MAIO DE 2018 (1).)~~

Art. 3º - O exame de qualificação será realizado em sessão fechada, com a presença do(a) orientador(a) e/ou do(a) coorientador(a) do(a) candidato(a).

Parágrafo único- Na impossibilidade da presença do(a) orientador(a) e/ou do(a) coorientador(a), os mesmos deverão apresentar, por escrito e em data anterior à data sugerida para a realização do exame, documento dando ciência da realização da sessão do exame de qualificação.

Art. 4º - sessão do exame de qualificação consistirá de uma apresentação oral do(a) candidato(a) sobre o seu trabalho de pesquisa com duração de 30 (trinta) minutos seguida da arguição oral dos 3 (três) membros da Comissão Examinadora, com duração de até 30 (trinta) minutos para cada examinador. Após a arguição da Comissão Examinadora, será dado ao (à) orientador(a) tempo para uma manifestação oral, se este(a) assim o desejar, com duração máxima de 15(quinze) minutos.



Parágrafo único- A sessão do exame de qualificação poderá ser realizada por vídeo conferência, na impossibilidade da presença física de algum dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 5º - Após a sessão do exame, cada membro da Comissão Examinadora preencherá o formulário específico de avaliação da qualificação, disponível no *site* do Programa, emitindo sua recomendação sobre o exame, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 6º - Será considerado aprovado(a) pelo Colegiado, o(a) candidato(a) que, por maioria simples, obtiver recomendação favorável dos membros da Comissão Examinadora. Em caso de reprovação, o(a) candidato(a) terá prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da deliberação do Colegiado, para reapresentação do exame de qualificação.

Parágrafo único- Em caso de uma segunda reprovação, o discente será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 7º - Após divulgação do resultado final do exame de qualificação, será dado prazo de 10(dez) dias úteis para recurso.

Art. 8º - O discente de doutorado que não entregar o relatório do exame de qualificação dentro do prazo estipulado no **Art 1º** desta resolução será desligado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 9º - Casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Hélio Anderson Duarte
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química
ICEX-UFMG